

Estado do Rio Grande do Sul Município de Sete de Setembro



CONTRATO N.º 92/2019

Município de Sete de Setembro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Edmundo Grassel, nº 1245, em Sete de Setembro, RS, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.776/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcio Politowski, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 960.364.190-15, RG sob o nº 9078126316, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CENEDESE E BORCHARTT COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - ME**, estabelecida na Rua Vinte de Setembro, nº 220, Bairro Central, Município de Santa Rosa-RS, neste ato representado pelo Sr. Mauro Borchartt, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF sob nº 752.300.890-91, doravante denominado de **CONTRATADO**, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 706/2019, celebram entre si, na melhor forma de direito, o que mutuamente outorgam e aceitam, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de sêmen bovino, para atendimento ao Programa Municipal de Inseminação Artificial em bovinos, conforme Lei nº 1081 de 16 de abril de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO

As doses de sêmen adquiridas deverão ser entregues em ate 5 dias a partir da solicitação pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, junto a Secretaria.

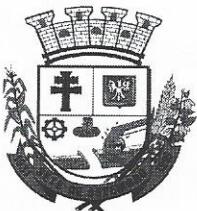
O botijão de armazenamento e a entrega do material em boas condições ficam por conta da empresa contratada.

A empresa deverá fornecer e armazenar o material, mas a execução das inseminações fica por conta do agricultor beneficiado.

Rua Edmundo Grassel, 1245 - CEP 97960-000 - Fone (55) 3614-2315/2318

E-mail: admin@pmsetedesetembro.com.br

www.setedesetembro.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul Município de Sete de Setembro



CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO

O preço dos produtos será contra prestado pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, por item, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pela CONTRATADA, sendo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QTID | MARCA | R\$ UNIT | R\$ TOTAL |
|------|--|------|-----------|-----------|---------------------|
| 1 | Doses de sêmen raça Holandesa – Touro Armour | 45 | CRI Genex | R\$ 27,50 | R\$ 1.237,50 |
| 2 | Doses de sêmen raça Holandesa – Touro Tampa | 50 | CRI Genex | R\$ 27,00 | R\$ 1.350,00 |
| 3 | Doses de sêmen raça Jersey – Touro Prop Joe | 50 | CRI Genex | R\$ 29,00 | R\$ 1.450,00 |
| 4 | Doses de sêmen raça Jersey – Touro Divine | 30 | CRI Genex | R\$ 28,00 | R\$ 840,00 |
| 5 | Doses de sêmen raça Angus – Touro Earnesto | 30 | CRI Genex | R\$ 17,90 | R\$ 537,00 |
| 6 | Doses de sêmen raça Red Angus (Deep End) | 30 | CRI Genex | R\$ 19,00 | R\$ 570,00 |
| | | | | | R\$ 5.984,50 |

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado em até 10 dias após a entrega do material, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

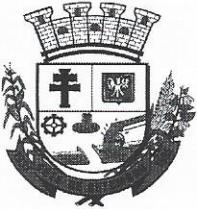
As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

0801.206080001.2.035 – Programa de Desenvolvimento Agropecuário e Prod. Animal

33.90.30.00 – Material de Consumo

Rua Edmundo Grassel, 1245 - CEP 97960-000 - Fone (55) 3614-2315/2318

E-mail: admin@pmsetedesetembro.com.br



Estado do Rio Grande do Sul Município de Sete de Setembro



Fonte: 0001 - Livre

CLÁUSULA SEXTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente Contrato abriga-se sob a dispensa legal de licitação prevista no inciso II, do art.24, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Entregar os produtos ao município, conforme quantidade e qualidade estabelecida no presente contrato.

O recebimento dos produtos será acompanhado e fiscalizado por servidor da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

A CONTRATADA compromete-se em cumprir fielmente todas as Cláusulas e condições do presente contrato alicerçado no Processo de Dispensa de Licitação 733/2019.

O CONTRATANTE não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, e será de inteira responsabilidade da CONTRATADA qualquer dano causado pela atuação deste serviço ao CONTRATANTE, bem como os prejuízos causados a terceiros.

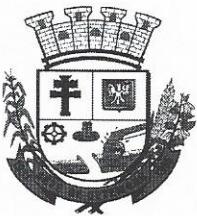
CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

Rua Edmundo Grassel, 1245 - CEP 97960-000 - Fone (55) 3614-2315/2318

E-mail: admin@pmsetedesetembro.com.br

www.setedesetembro.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul Município de Sete de Setembro



- a) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir ligados ao presente Contrato;
- b) Exercer o acompanhamento e fiscalização da execução e cumprimento deste contrato;

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA

O objeto do presente contrato deverá ser entregue de acordo com a necessidade do CONTRATANTE e na quantidade solicitada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, não havendo obrigatoriedade de efetiva aquisição total do objeto do contrato caso não haja a necessidade por parte da administração pública.

Não será aceito na entrega, produtos com descrição diferente daquela constante no pedido decorrente do Processo de Dispensa de Licitação 706/2019 e com base em processo de acasalamento incluso no referido processo.

A CONTRATADA deverá fornecer ao município os sêmenos bovinos informados no Processo de Dispensa de Licitação 706/2019, respeitando preço e condições constantes, com possibilidade de aumentar a necessidade dos produtores rurais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

. A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à contratada as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa:

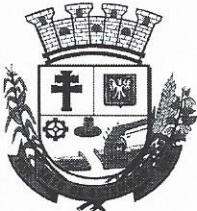
I – multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor total do contrato, limitado a 2 (dois) dias, prazo que, quando transposto, configurará inexecução contratual;

II - multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

Rua Edmundo Grassel, 1245 - CEP 97960-000 - Fone (55) 3614-2315/2318

E-mail: admin@pmsetedesetembro.com.br

www.setedesetembro.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul Município de Sete de Setembro



III – multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

Na aplicação das penalidades previstas nesse instrumento contratual, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do CONTRATADO, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas de defesa, protocoladas nos prazos especificados no artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo município, através do setor competente.

Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus.

Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

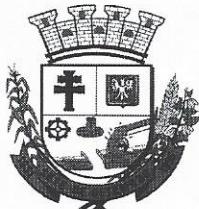
O presente contrato terá a vigência da data da assinatura até 31.12.2019 e poderá ser rescindido entre as partes com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

Rua Edmundo Grassel, 1245 - CEP 97960-000 - Fone (55) 3614-2315/2318

E-mail: admin@pmsetedesetembro.com.br

www.setedesetembro.rs.gov.br



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sete de Setembro**



Na hipótese de qualquer cláusula ou subitem deste contrato ser considerado inválido ou inexistente, as demais cláusulas e subitens deste instrumento permanecerão, todavia, em pleno vigor e efeito.

É vedada a modificação ou alteração do presente contrato. Nenhum outro ato, documento, uso ou costume poderá determinar a alteração ou modificação do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Guarani das Missões/RS, para dirimir eventuais dúvidas resultantes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo em 04(quatro) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Sete de Setembro, RS, 24 de maio de 2019.

Mauro Borchart
CONTRATADO

Márcio Politowski
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome: Márcio José Wojciechowski
CPF: 010.659.700-05

Nome: Jason Paluchowski
CPF: 031.334.900-28

Rua Edmundo Grassel, 1245 - CEP 97960-000 - Fone (55) 3614-2315/2318

E-mail: admin@pmsetedesetembro.com.br